

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç Ã O N° 10/71

Aprovada em 29.03.1971
Da nova redação ao Artigo 3° da Deliberação
CEE - n° 8/70.

PROCESSO CEE N°: 941/70

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,

Tendo em conta que o artigo 3° da Deliberação CEE - n° 8/70 apresenta-se com excessiva rigidez, capaz inclusive de invalidar o próprio objetivo da norma, indico ao Plenário a necessidade de alterar-se a redação daquele artigo, na forma a seguir apresentada:

Deliberação n° 8/70 - Artigo 3e - Os pedidos de modificação do número de vagas somente serão atendidos, se protocolados neste Conselho até 15 dias após a data de encerramento das inscrições para Vestibulares, satisfeitas as exigências do artigo 2°.

Parágrafo único - Os pedidos que excederem o prazo fixado por este artigo somente serão autorizados para o ano seguinte ao em que forem feitos.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1971.

a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
AUTOR